



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018.

DECRETO Nº 008/2018

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
370/2011, QUE DISPÕE SOBRE A
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

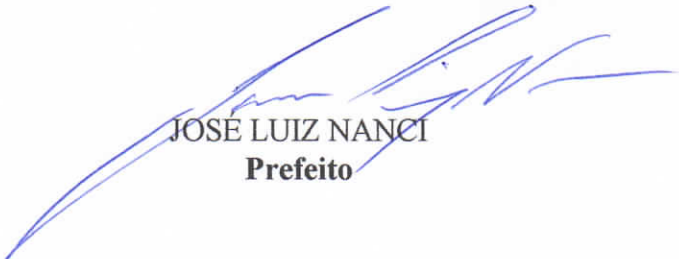
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, , no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio de Janeiro, e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente Decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e revoga o Decreto n.º 232/2015.

São Gonçalo, 17 de janeiro de 2018.


JOSE LUIZ NANCI
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018.

ANEXO ÚNICO

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Artigo 1º - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

- I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 370/2011;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
 - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
- II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;
- III – Declaração informando que até a assinatura do instrumento de Contrato de Gestão terá sede ou filial localizada no Município de São Gonçalo;
- IV - estar constituída e devidamente habilitada para o exercício pleno das atividades citadas no “caput” do art. 1º deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018.

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Parágrafo único. A entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do art. 3º, incisos I a IV da Lei nº 370/2011; firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - Fica instituída a Comissão Qualificadora de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município.

§ 1º A Comissão será designada pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, a quem também caberá a função de presidente.

§ 2º A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a trinta dias, salvo motivo justificado.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 370/2011, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Artigo 4º - O processo será submetido à Comissão, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação deverá ser publicada no veículo de comunicação oficial do Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho no Diário Oficial.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 370/2011;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 370/2011 e neste Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º da Lei Municipal nº 370/2011 e neste Regulamento de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo à hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a comissão competente poderá conceder ao requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 370/2011, bem como deste Decreto.

Artigo 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 370/2011, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO SEÇÃO I

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, conforme sua natureza e objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da administração indireta do município.

Artigo 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza que vierem a ser percebidas por dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 370/2011;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;



EM 18/01/2018

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

VII – o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de até 60 (sessenta) meses, observando sempre o cumprimento das metas estabelecidas, com o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XII – em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, reverterão ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Artigo 9º - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - objeto da (s) parceria (s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no art. 5º § 3º da Lei Municipal nº 370/2011;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – designação da comissão de seleção;

VIII - minuta do contrato de gestão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018.

Parágrafo Único - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria-Geral do Município ou, se for o caso de convocação pública pertinente à área da saúde, à Procuradoria-Geral da Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 10 - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento detalhado e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 370/2011 ou atender ao Sistema de Registro de Preços ou tabelas existentes no município;
- V - percentual mínimo de trabalho voluntário.

Artigo 11 - A data-limite referida no inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Artigo 12 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Artigo 13 - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Artigo 14 - Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que houver manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

- I - da regularidade jurídica;
- II - da boa situação econômico-financeira da entidade;
- III - da experiência técnica da entidade ou de seu corpo técnico para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua *experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada*, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados e o tempo mínimo de experiência.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Artigo 15 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Artigo 16 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

SUBSEÇÃO II JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Artigo 17 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo Único – Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Artigo 18 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 19 - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos no prazo de 3 dias após a divulgação de que trata o Art. 18.

SUBSEÇÃO III **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Artigo 20 - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do conselho ainda não tiver sido constituído.

Artigo 21 - A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, e o disponibilizará no Portal da Prefeitura na Internet.

Parágrafo único - A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados no Portal da Prefeitura na Internet.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Artigo 22 - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 23 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena, de responsabilidade solidária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018

Artigo 24 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas Estadual ou à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV **DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS** **SEÇÃO I** **REPASSE DE RECURSOS**

Artigo 25 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, a cessão especial de servidor ou bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Artigo 26 - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

SEÇÃO II **PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

Artigo 27 - Os bens públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Artigo 28 - Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão as escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Os bens móveis e imóveis objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Artigo 29 - Fica facultada a extensão, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 370/2011, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quan



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 18/01/2018.

do houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 30 - As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 370/2011, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Artigo 31 - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3º da Lei Municipal nº 370/2011;

III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 370/2011, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, e ainda compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 33 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »
EM 18/01/2018

Artigo 34 - Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal nº 370/2011.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Artigo 35 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Artigo 36 - A seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal.

Artigo 37 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.